



**CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO**



CONTRATO Nº 08/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 05/2024.

INEXIGIBILIDADE 01/2024

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
COMBUSTÍVEIS (GASOLINA), QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA
MUNICIPAL DE OROCÓ E DO OUTRO A
EMPRESA POSTO MENINO JESUS LTDA.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE OROCÓ/PE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: 08.867.467/0001-45, com sede na Rua Ulisses de Novais, s/n-Centro-Orocó/PE, CEP: 56.170-000, neste ato representado pelo Vereador/Presidente, IGHOR ROBERTO DE SOUZA CRATEU ARAUJO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 6.570.161 SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº 050.663.634-83, residente e domiciliado na Rua Presidente Vargas, nº 320, Centro, Orocó/PE, CEP 56.170-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado POSTO MENINO JESUS LTDA, inscrito no CNPJ Nº 10.835.679/0001-92, com sede na Av. Central, nº 70, centro, Orocó/PE, representada neste ato pelo seu representante legal, senhor MARATON AMANDO DA SILVA, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 4.944.780 SDS/PE e no CPF nº 972.114.194-05, residente e domiciliado na Av. Prefeito Ulisses de Novaes Bione, n. 449, centro, Oroc/PE, de ora em diante designado CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATADO

- a) O presente instrumento tem por objeto a aquisição de combustíveis (gasolina) e para o abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Orocó/PE, conforme as especificações e quantitativos no termo de referência e as seguintes:



**CÂMARA MUNICIPAL DE OROCO
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO**



- b) Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- a) O fornecimento será feito diariamente de acordo com as necessidades da CONTRATANTE nas quantidades desejadas, ao longo do exercício até o término da vigência contratual;
- b) O abastecimento somente deverá ser efetuado mediante a apresentação por parte do motorista para autorização de fornecimento de combustível, ou pessoa autorizada;
- c) A CONTRATADA deverá ter em seus estoques quantitativos suficientes para atender as necessidades da contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste contrato será pelo período da assinatura do contrato a 31 de dezembro de 2024, contados a partir da assinatura do contrato, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com as necessidades e interesse da administração, na conformidade estabelecida na Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- a) O valor estimado do objeto deste contrato é de R\$50.231,94 (cinquenta mil duzentos e trinta e um reais e noventa e quatro centavos)
- b) O pagamento dar-se-á mensalmente, até os 10 dias do mês subsequente ao dia da apresentação da Nota Fiscal atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do contrato, conforme quantitativos solicitados no período.

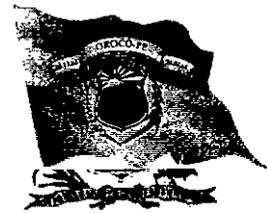
CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei nº 14.133/21 caberá, ainda, à Contratada:

- § 1º - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/21.
- § 2º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de presentes na vigência deste instrumento.
- § 3º - Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes neste instrumento contratual e termo de referencia, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE OROCO
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO**



E ainda:

- a) - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b) - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c) - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d) - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados; e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f) - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g) - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere à Câmara Municipal as prerrogativas constantes dos art. 104 e seguintes da Lei nº 14.133/21, as quais são reconhecidas pela Contratada. Obrigar-se-á:

- I- Efetuar o pagamento, conforme proposta da licitante e aceita pela Câmara Municipal, nas condições estabelecidas no edital de licitação.
- II- Notificar por escrito a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades constantes na prestação dos serviços;
- III- Promover a fiscalização da execução do contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO**



IV – Prestar todas as informações e fornecer todos os documentos necessários para execução dos serviços contratados;

V- Quando os serviços forem executados na sede da Câmara Municipal, disponibilizar local, equipamentos e infraestrutura para execução das atividades.

CLÁUSULA SETIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do Contratante, de sua plena conformidade com o estipulado nesse instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, formalizadas previamente através e termo Aditivo, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

Parágrafo único: O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/21, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo Contratante: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse.

II – Por ambas as partes: Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Compete a Câmara expedir as autorizações de prestação de serviços ao contratado, receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato, sendo o fiscal do contrato servidor nomeado por portaria para tal finalidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO**



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A ADMINISTRAÇÃO que deve atuar visando impedir ou minimizar os danos causados pelos licitantes e contratados que descumprem suas obrigações.

A CONTRATADA estará sujeita as possíveis sanções administrativas com fundamento no artigo 156 da Lei nº 14.133 de 01 do abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

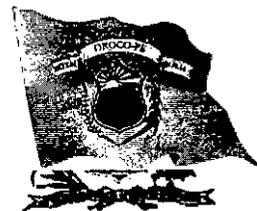
Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21 e legislação local aplicável a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS CONDIÇÕES GERAIS

- a) A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos bens e serviços que fazem parte deste Contrato, bem como do local de sua execução.
- b) A CONTRATADA responderá por perdas e danos direta e indiretamente causados por seus empregados ou prepostos, ainda que involuntariamente, aos veículos, equipamentos e demais bens do CONTRATANTE ou de propriedade de terceiros sob responsabilidade do CONTRATANTE.
- c) Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades.
- d) Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente



**CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO**



e) É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato sem anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.031.0001.2002.0000 - Manutenção das atividades administrativas do Poder Legislativo.

3.3.90.30.00 – material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO REAJUSTE

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos para reajuste na lei 14.133/21, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Orocó, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Orocó, 09 de fevereiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ/PE

CNPJ: 08.867.467/0001-45

IGHOR ROBERTO DE SOUZA CRATEU ARAUJO

CONTRATANTE

POSTO MENINO JESUS LTDA

CNPJ: 10.835.679/0001-92

TESTEMUNHAS:

1° _____

2° _____